



**CONSCENSUL**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO  
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

**CNPJ: 15.530.168/0001-86**

**Endereço:** Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe. CEP: 49.360-000

**Site:** www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

**Contatos:** Superintendente - 79 9 9823-2469

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR**

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - **CONSCENSUL**, instituída por Decreto, vem apresentar justificativa de contratação por Dispensa de licitação com a Empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, cujo objeto é a Contratação de empresa para uso de software referente aos módulos do AgPortal MÓDULO AGLOGÍSTICA – ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS – MÓDULO GESTOR – CONTABILIDADE PÚBLICA – AGFOLHA – FOLHA DE PAGAMENTO E RH e LICENÇA SISTEMA DE SOFTWARE DE ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011 e AGPORTAL MODULO LICENÇA SISTEMA AGIN, para suprir as necessidades deste órgão, cuja despesa está orçada em aproximadamente **R\$ 29.568,00 (vinte e nove mil e quinhentos e sessenta e oito reais)** por se enquadrar nessa hipótese.

*Considerando* a necessidade da contratação de empresa para uso de software referente aos módulos do AgPortal MÓDULO AGLOGÍSTICA – ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS – MÓDULO GESTOR – CONTABILIDADE PÚBLICA – AGFOLHA – FOLHA DE PAGAMENTO E RH e LICENÇA SISTEMA DE SOFTWARE DE ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011 e AGPORTAL MODULO LICENÇA SISTEMA AGIN, são essenciais para o Conscensul;

*Considerando* que uso de software referente aos módulos não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**"Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no



**CONSENSUL**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO  
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

**CNPJ: 15.530.168/0001-86**

**Endereço:** Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

**Site:** www.consensul.com.br / **E-mail:** consensul@hotmail.com

**Contatos:** Superintendente - 79 9 9823-2469

final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

**II** – razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III** – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para prestação desses serviços e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelos demais e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”<sup>1</sup>, é que assim o fizemos.

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor mensal de: R\$ 2.464,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), para contratação de empresa para prestação de

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO  
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

**CNPJ: 15.530.168/0001-86**

**Endereço:** Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

**Site:** www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

**Contatos:** Superintendente - 79 9 9823-2469

**CONSCENSUL**

---

serviços de divulgação em três emissoras comunitárias do Estado de Sergipe, totalizando, estimadamente, o valor global de R\$ **29.568,00 (vinte e nove mil e quinhentos e sessenta e oito reais)**, até 31 de dezembro de 2024.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2024 do Conscensul, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

**ÓRGÃO - 1 - CONSORCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL**

**UO - 1001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL**

18.541.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSCENSUL

3390.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 18800000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Conscensul, para apreciação e posterior ratificação.

Boquim, 29 de dezembro de 2023.

Adriane Rodrigues Lins  
Presidente da CPL

**Ratifico os termos da justificativa e autorizo a  
Contratação:**

Boquim, 29 de dezembro de 2023

---

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Presidente do CONSCENSUL